

1052 — F. 5.

Juiz de Esp.

Da Villa de São Miguel Escrivão

(Signature)

José Custodio. Sottum. Follido
Francisco Felix. am. can. had. Surtum.

Inventaris

Apore do nascimento de
nosso Senhor Jesus Christo de
april este ano de cinquenta e tres,
digo cinquenta e dois annos, a vinte
tres dias do mez de Março, em
da Villa de São Miguel pri-
meira Comarca da Prov-
cia de Santa Catharina, com
Lugares de morada de primicias da
planta de Juiz de Esp. em exer-
cicio. Espetador e Jorgem da
Rocha Lima, aonde eu Con-
vado vim, e sendo aki Francisco
Felix, morador no Sítio de S. João
da Villa, por de J. e de J. e
era Follido de am. can. had. José
Custodio no estado de Sottum
sem deixar filhos, postumando

Com. hum. ap. p. p.

pertencendo o inventario de seus bens
a este Juizo pela dependencia da
habilitação, e que se a forma do des-
pacho de sua petição que acobian-
te se segue, vinha proutar juraamen-
to de inventariante, e dar a escrip-
ta os bens que ficariam por fallimen-
to do dito sub leilão. A vista de
que logo elle fizesse officio de dito in-
ventariante, e herdere o juramento
dos Santos Evangelhos, seu con-
dizer, em que fizesse sua vida e herida,
e sobcarga de qual elle decaessem
que não declarassem de ne-
cunha de presente inventario todos
os bens que ficariam por fallimen-
to do referido sub leilão e seu ti-
nhão, ouro, prata, bens moveis de
rescote e de raiz, de vida, activos
e passivos, e tudo o que dispor de
declarar se haer por bens de-
gados, e dallas porer a parte que
directamente lhe pertencer em-
comer seus pesos de prezo, e
outros sem declararem se oiam
e como em que sub leilão ti-
nha fallido, e com testamen-
to de sua vida, que se dizo ande
elle, e quem era seu herdeiro
necessario ou ballatado por
seu nome pro nome utado e
relado, e recibido pelo herdeiro
inventariante este juramento
de

de buço do qual logo se clarou
que seu cumhadro *Pincho* felleid
ab intetade no dia nove de corrente
m de Marco, deixando duas irmaos
moitadas de cagidos, que entre iras os
seus legitimos herdeiros, e as quaes
seus nomes prouem certados a dian-
te vaõ declaradas em titulo e par-
tado a pira com todos os bu, que
ficaram por felleiamento de sobre-
dito felleid. Ordena o fuis que se
notificassem aos herdeiros collatorais
naõ obstante naõ se terem ainda
habilitado, e o collector das Pin-
das Provincias por parte da Ter-
ceira Publica para se louvarem
seus avaliadores e os honorarios me-
nhã do dia ~~de~~ Abril proxi- *Dir a unan-*
mo futuro na sulla das Audien- *da - dois -*
cias publicas de tudo para constar
fizez este auto que assignou o fuis,
apelo inventariante naõ poder ex-
craver assignar a surrogo *Algarin-*
de fenecheros da Leg. e o que fizez
presentada da publicas de unan-
inventariante que as se de se
seger. Com seu nome seu *Pincho*,
Procurador geral e fuis, e assignou
Linhores

Algarin

Algarin

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is written in cursive and spans most of the page.]

Alto Juiz de Officio Suplente

3

De Francisco Felix morador no Limbo
do termo d'esta Villa que fallando da vida
presente atestando no dia 9 do Cor. de San
Cristobal Jose Custodio no estado de Solteiro
sem deixar filhos e sem outros e outros de San
Cristobal Vicente da Costa na forma da herança
do ditto falecido por interm. juntos. acouta
e que tendo este Vicente da Costa parte no valor
de humas heranças (diz) Escravos de nome Joanna
Saboune filha de vinda por interm. motivando
dahi expedir-se mandados d'este Juiz para se
aprehender nas se. a Escrava Joanna como hum ou
tro Escravo de nome el Daniel que se achava em
poder do d'el Rey e nas dadas o d'el Rey. Dava a
ditta vinda um pedrão a d'el Rey que prestando
o d'el Rey juramento de inventariar de an. heis. Escra
vos relacionados ao d'el Rey em que se achas
e se entregue ao d'el Rey e com edendo d'el Rey asher
do. e as dadas que se achas em d'el Rey e cada
com o d'el Rey e d'el Rey e cada com o
ditto Vicente da Costa em prazo sufficiente
dentro d'elle se habilitarem por tanto.

Jurando Procede se a Jurar e a d'el Rey que se achas
e o papez mandado de d'el Rey
tanto Marco washer como for de d'el Rey
Jo de quatro mscs e papez
e d'el Rey e cada com o d'el Rey
Crego o d'el Rey. P. de d'el Rey

Villa de São Miguel

23 de Março de 1852

Leitantes

Título de Heror^o

- 1.^a Maurícia Joaquina casada com
o Sr. Francisco Felix
2.^a Floriana Rosa, casada com
Vicente da Costa

Donde se notificar ao heror^o o
Sr. Francisco Felix Cabe-
ca de sua m^{or}, a Vicente da Costa
e Cabeca de sua m^{or}, esta no
Arribal no Lago de sua morada,
em esta Villa ao collector do posto
da Fazenda Publica q. se nomea-
rem em acatamento ao heror
da m^{or} do dia 2. de proximo
mes de Abril, que ficarem em
Tudo de Villa de São Miguel
26 de Março de 1852.

Amadeo Freitas

Trine a Louvain?

4

Aos dias de mez de Abril de
 mil oito centos cinquenta e seis
 annos, nesta Villa de São Mi-
 guel primeira Comarca da Pro-
 vincia de Santa Catharina, na
 Sella publica do Audiençiamou-
 de Jiz'vindo e Juis de Offiço pri-
 meiro supleto no exercicio ab-
 dudo Joaquina da Rocha Leiden-
 er, comungo o servico de seu con-
 go abasqueirado, e sendo ali es-
 tendo simultaneamente Francisco Fe-
 liz, Viante da Costa Fustade, ante
 ordens e Juis que se tomam por um
 em Cidadão para aucto-
 dor das da humilha de fallado in-
 ventario de seu embargo, logo pelo
 seis referidos herdeiros foi enun-
 ciante dito que se movia de Vi-
 cacio foi a Priva; e sendo igua-
 mente presente o collector por
 parte da Fazenda Publica por elle
 foi dito que se movia em Colis
 Colho de Leno; e sendo esta tou-
 ca a esta pelo Juis por recair em
 Juissoe habito e praticas, ordenou
 que fosse os herdeiros notificados
 para subirem o jizamento no
 dia dez annos de comente; e para
 contar fiz este termo que assim
 Jo Juis

o Juiz, Collector, e herdeiro de conta
da Costa Furtado por culpa e
falta em ser, e pelo herdeiro de conta
de conta Francisco Furtado de
seu nome assignado a seu rogo Chri-
stiano José de Almeida. Com o man-
do José Furtado, e seu irmão que
curram.

Lombares

Chaparrão José de Almeida

Regente da Costa Furtado

Antonio Ignacio Per. *AP*

Don se notificar aos Lombares
encalhados da Costa de Lamer, e
Nicacio José Furtado, e seu irmão a
juramentado, e o seu nome no diário
no 2.º de cada lugar dos Lombares de
nos de São Miguel que ficados
retidos. Fin da Tuna da Villa
de São Miguel de Abril de 1852.
Antonio José Furtado

Arquivo dos Avaliadores

Por este seu dia de
Abril de mil oitocentos cinquenta
e dois annos nesta Villa de São
Miguel primeira Comarca
da Provincia de Santa Cathari-
na, na sala publica da mu-

Audiências donde foi vindo opri-
mido suplenente (Do Juiz de Officio
em officio aludado Joaquin
da Rocha Linhares, Commisario
Escrivão de seu cargo abui o no-
meado, e sendo Jui ou Louvador
Lello Bartho. de Lemos e Amicacio
Joze Pereira, a estes deferido e Ju-
iz o juramento por debitor Thomaz
Gethon, e sob cargo do qual elles
incorregam quer bem acobardu-
ramente servirem de avalia-
dores por bem da heranca de fol-
leido inventariado para aque-
tihaos sido Louvados sem dolo,
malicia ou afecao; recubido
por elle Louvador este juramen-
to assim o praeu tempo cum proi;
e para comter faze este termo
que assignam do Juiz com as se-
fides Louvados. Sem Amicacio
Joze Pereira, Escrivão a seguir

Linhares
Amicacio Joze Per
Lello Bartho de Lemos

Assentada

Do vinte oito dias do mez
de Abril de mil oito cento cin-
conta e dois annos, vinte lu

o Juiz, Collector, e herdeiros de conta
do Couto Furtado por culpa e
falta em her, e pelo herdeiro e conta
de conta Francisco Furtado e her
e herdeiros assignados a seu cargo. E os
primarios Joze e Martin. Com o qual
eis Joze Furtado, e herdeiros que
convenha.

Lombares

Chapricarias Joze e Martin
Vizente da e Te Furtado
Antonio Ignacio Per. Per.

Don se notificar aos Lombares
moldados Vello Couto de Lamo, e
Nicacio Joze Furtado, Joze e Martin a
juramentado, ao 1.º morder no Inferno
no 2.º morder lugar dos ^{lugar de} ~~Mante~~ de In-
nos de São Miguel que ficava
moldados. Fim da Tera da Villa
de São Miguel de Abril de 1852.
Nicacio Joze Furtado

Attestado por Avaliadores
Por parte deis dias de um de
Abril de mil oito centos cinquenta
e dois annos nesta Villa de São
Miguel primeira Comarca
da Provincia de Santa Cathari-
na, na Villa publica dos Ju-
izes

[illegible]

Amicacio Jose Pesa

John Carter de Lanes

lugar denominado Trunki de São
João da Villa de São Miguel
próximo Oremuro da Pre-
visão de Santa Catharina,
um lugar de morada de cinquenta
e cinco Trunkos de terra, onde se
exercia a lavoura de cana-de-
açúcar e os seus frutos de
Luz e de açúcar foram vendidos,
e sendo a lei feita pelo ditos ven-
dores a valendo se bem que pelo
inmutabilidade foram a prezen-
tação, pela forma seguinte

Escrva da Carta

1º Humo escravo de nome Ma-
nuel de nome longo que re-
presente ter quarenta e cinco
anos de idade que os seus valores
acharam valor a quantia de
300 Dólares mil e seis

2º Humo escravo
de nome Joana de nome
benquillo que represente ter
cinco e cinco anos de idade,
na qual tem parte da amita-
de de seu valor de sua legiti-
ma matrona a escrava Flo-
riana corada com quinze de
Corta Trunkos, em todo de folha-
de, que os seus valores acharam va-

100 Dólares a quantia de cento e cinquenta
mil e seis

7
não saber quem assignou a
logo e auctoridade e a qual
seu auctoridade e a qual
celino da Silva. Obediente
de honra. Com auctoridade
Ferreira. Lacerda e Guimarães
Ant. Manoel de Sousa

José Marcelino da Sa

Vide. Carta de

Cartas que gastei nesta de-
signação. A cada estado e
pessoa. dois dias. São Miguel
20 de Abril de 1852

Antônio de Jesus

De Audiência requerimento
accusação da Citado, e a qual
de hon. Suplente e a qual
uma Audiência para junta
em presença, e a qual
em confissão e a qual
habeita. e a qual

Por quatorze dias de
de junho de mil e trezentos
cincenta e dois annos, na
ta Villa de São Miguel
primaria Comarca da
Provincia de Santa Cruz

[illegible]

conceder-lhe (a ditta procuração)
licença para por parte de seus
constituintes assignar os refe-
ridos artigos (De habilitação
e tudo formais que for alheio
de seu constituinte, offerecendo
logo os referidos artigos de ha-
bitação, petição com o nom-
bre e fô do constituinte, procuração
certidão de baptismo e falli-
citas inventariaes formais e
dita e sendo visto e homologado o
seu requerimento pelo juiz
mandar formais apregoados os de-
policados, que for satisfacto
com praxeiro e de quem de pre-
gado do utallo pelo Pregante dos
Auditores Notarios for dada a
raz, que due se não com porre-
cerem os Suplicados nem
outrem que seos poderes to-
narem A vista de que honra
e formais alitadas por feita e acen-
zadas os artigos de habilitação
por offerecidos e recibidos, delib-
erou que tudo formais junto
ao inventario de fallido de for-
se e bento, assignando os
Suplicados outros de hum
audiencia para juntarem
procuração e contrarição
ou confissão os artigos pe-
na e lançamento concedidos

concedido ali cunco, pdeida para
aproveitador do Suplicante
anexar suas razoes, seguitas
Do se ute por termo de respon-
sabilidade na forma da Lei:
e para constar fazeo ute ter-
mo escripto de do Cota que por
seu branco, tornai no um Pro-
tocolo, e aqui olancas por es-
tudo, e a elle junto a procura-
ca, peticao, e mandado
escripto de citacao, e testas de boje-
tudo; assim como fazeo junto
da de mandado de aprehen-
cao de heranca, que tem ate
hoje andado apenso, que
tudo ao diante se segue,
Assim foi, e assim
Foi assim, e assim

[illegible]

11
queira o Comprovações vottas para a Coroa de
San Simão Mafra d'ito Francisco
Fidelis; de que para constar faze este auto
de apprehensão que assignar o de porci
torio junto com o official de Porto
co do Juiz Municipal Paulino Jose
de Melles e San João dos Santos
Meris official de Justiça do mesmo
Juiz que o servem assignar

Luiz Antonio Gomes
Paulino Jose de Melles
João dos Santos Meris

Donde se intimar o de porci
torio Luiz Antonio Gomes a que não entre
gauche apegão a alguma o servem
de seu em o mesmo cargo que Me
foi de porci de San que não fosse
por mandado do Juiz de que
em interdição e da fe Villa de São
Miguel 22 de Março de 1854

João dos Santos Meris

[The page contains several lines of handwritten cursive script, which appears to be bleed-through from the reverse side of the document. The ink is dark brown and the handwriting is highly stylized.]

PROCURAÇÃO BASTANTE EM MAÕ, QUE FAZ *Marcelino da Rocha morador no*
llogrto de São Paulo
que abarca de d'elam
H

SAIBAÕ quantos virem o presente Instrumento de Poder, e
Procuração bastante, geral, que no anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil e oito centos *cincoenta*
e dois annos aos vinte e qua-
tro dias do mes de abril do
dito anno nesta Villa de São
Elizabel principia Comarca
da Província de Santa Catha-
rina sem mais Cartorio
comparar-se presente Mar-
celino da Rocha residente
no llogrto de São Paulo
de d'elam

Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião, e das testemunhas
adiante assignadas, em presença das quaes por elle Outorgante me
foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito
nomeava, e constituia por seu bastante Procura dor *nesta*
Villa de São Elizabel ao Senhor
Domingos Luiz de Moraes

Agual concede todos os poderes, por Direito permittidos,
para que em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse,
possa procurar, requerer, allegar, e defender o seu direito, e
justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes,
civeis, e crimes, movidas e por mover, em que for Auctor,
ou Réo, em qualquer Juizo ou Tribunal, Secular, ou Ecclesiastico;
arrecadar, e haver á si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata,
escravos, encomendas, carregações, dividas, que se lhe devão,
legitimas, legados, heranças, dinheiros de Cofres publicos, e tudo o
mais que por qualquer titulo lhe pertencer, inventarios, partilhas,

licitações, e relicitações, e dar quitações, como se lhes pedirem;
citar, e demandar á seus devedores, e quem mais o deva ser, variar de
hum para outra acção, propôr qualquer demanda; jurar em sua
alma de calumnia, decisorio, e supletorio, e outro qualquer licito
juramento, e fazê-lo prestar á quem convier, produzir e contraditar
testemunhas, dar desuspeito á quem o for, ouvir despachos, e senten-
ças, appellar, agravar, embargar e tudo seguir, e renunciar até
maior alçada, podendo substabelecer esta em quem lhe parecer, e os
substabelecidos em outros, e revogar-os, ficando-lhe esta em seu
vigor. E serão ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desis-
tencias, transações, e amigaveis composições, confissões, reclamações,
compras, trocas, remessas, habilitações, justificações, abstenções,
protestos, e contraprotestos, dar, e tomar contas á quem competir,
tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar á
ellas a seus devedores, e a quem mais preciso fôr, para tudo quanto
necessario seja em geral, e para o que lhe dava illimitados poderes,
assistindo com esta a toda a ordem, e figura de Juizo, e fora d'elle,
assignando os termos precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem
de sua Justiça, com livre, e geral administração, seguindo suas
cartas de ordens, que valerão como parte deste Instrumento; ha-
vendo por expressos todos os poderes, como se de cada hum fizesse in-
dividual menção, e só reserva a nova citação, havendo por firme
e valiozo tudo quanto fizerem os seus Procuradores, á quem releva
do encargo da satisfação, que o direito Outorga. E de como assim
o dice de que dou fé, faço este Instrumento, que assignou

adun rogo Paulino José de Mello
lo prof autor qdta de cla-
sar que mat abia e scriu
com arte m m m m m m m m m
pente abaco as fignados
recontu da de m m m m m m m
tanto de m m m m m m m m m
habilitação de m m m m m m m
segue m m m m m m m m m

Paulino José de Mello
Francisco Jonsalves de Mello
João dos Santos Mello

Nº 332 Rº 160
+ Jo. Couto Couto m m m
+ Miguel de Mello
m m m m m m m m m
Substituto

Aos sete dias do mês de Junho
 de mil Oitocentos e cinquenta
 e doze annos, nesta Villa
 de São Miguel primeira Co-
 marca da Provincia de San-
 ta Catharina, em meu Car-
 torio Confiançaem presente
 Domingos Luiz Simões, pro-
 curador bastante de Marce-
 lino da Rocha, e por elle
 me foi dito que substitui-
 rem os poderes da proce-
 racão retro na pessoa de
 Antonio Carlos de Carvalho
 da mesma forma que elle
 são concedidos, ficando
 os mesmos poderes em seu
 inteiro vigor para elles
 usar quando bem lhes conve-
 r, e de como a fim de disse
 foi este termo que por não
 saber escrever assignou a
 seu rogo Manoel Lopes
 da Silveira como as teste-
 muncias, abaixo igual-
 mente abaixo assignadas.
 Eu Antonio Francisco de
 Almeida Escrivão e Testi-
 mo que ouvi.

Manoel Lopes da Silveira
 como Testemunha

Como Test. Manoel Luis Corda

Como Test. Almeida Eloy de Aguiar Couto

A. 549 - R. 160

P. cento e cinquenta reis;

P. e Miquel, 7 de Junho de 1852.

Silva

Vieira.

M. Marcelino da Rocha, que tendo fallecido abintestado no dia nove de Março do corrente, e no estado de solteiro, seu Neto Jose Custodio, cujos Pais tao-bem ja' eras' fallecidos, e que por isso ficou sendo o Supplicante seu herdeiro necessario; acontece porém que talheza por falta de noticia de ser o Supplicante, trã de mesmo finado, e seu herdeiro forçado, se fôr por este Juiz aprehensas e arrecadações dos bens do mesmo, e logo em seguida o respectivo inventario, apresentando-se como herdeiras Aurora e Joaquina Corado com Francisco Felix, e Floriana Nora casada com Vicente da Costa, ambas Juizas do inventariado, que se persuadirão ser as competentes successores, e assim com ellas, por cabeças de seus maridos, ou estes por cabeças das mesmas, os Collectores das Rendas Gerais e Provincias, tem corrido o ditto inventario seus termos, e cujas partições ainda se não fueram. Nestes termos, querendo o Supplicante excluir as ditas suas Netas d'essa herança que lhes não pertence, e habilitar-se no mesmo inventario, herdeiro necessario do referido seu Neto Jose Custodio, por isso requer que sejam Citados, os ditas Francisco Felix, Vicente da Costa e suas mulheres, e bem assim o Collector das Rendas Gerais e Provincias para fallarem aos competentes artigos de habili-

habilitação no referido inventário, e para que
elles se verem excluir da herança

P. M. da
da para mandado para
da Sup. Estado para
ofim requerido.

P. M. para quem requer
Villa de São Miguel
de Junho de 1850

Linhas

Pro. cor.
Antonio Carlos de Carvalho

Cidade de Lourenço da Rocha
Lombardes, 10 de Junho de 1852
faz com officio na forma do
Ley n. 10 de 18 de Setembro e
San. 10 de 1852

Mando a qual quer Official de
Justicia de se cumprir a
que em cumprimento do Ley n. 10
de 18 de Setembro e San. 10 de 1852
Mordomo Pedro, a Francisco de
Ley e sua m. Mauricio Louren-
ço, adalberto da Rocha, Gra-
u e Provisores e outros. Para
isto da Silva Xavier, p. todo o
continuo de se cumprir a
cominacao; assim cumprado. Vil-
la de Sao Miguel 7 de Junho
de 1852. Mordomo José Ti-
moteo, Curador que assinou

Lombardes

N. 551 = N. 160.
P. sento o cento mil;
P. 10 de Junho de 1852.
Lombardes

Certifico eu official de Justicia
abaixo assignado que em com-
pimento da justica, e Mando
do nobre, citei em suas proprias
pessoas aos Leyes Vicente da
Corta, e Francisco de Lley, entre

nesta Villa, e bem assim o
Coleto das Pendas Geraes, e
Provincial Antonio Ramo-
lho da Silva Xavier, e suas
mulheres. Horacio Rosa, de
oitto Vicente da Costa, e Ban-
ricia Fagundes e outros da
Francisco Silva, e das citadas
no Simb, para todo o con-
tudo do mesmo albandado
os quaes todos ficaram entre
didos e dou fe. Simb. Termo

D. 1200 Salto de São Miguel 8 de
C. 1200 Junho 1252

Paulino José de Mattos

10

Porção de artigos de habeli-
tação da Marcelina de Naha,
al o raphe e do outro Francisco Felix, Vicente de
ot. ditos e sua mulher e esta,
al o raphe e do outro Francisco Felix, Vicente de
ot. ditos e sua mulher e esta,
al o raphe e do outro Francisco Felix, Vicente de
ot. ditos e sua mulher e esta,

rito seguinte.

E. J.

Justificará - Que José Custodio, fallecido abintestado no dia
nova de Março do corrente anno, no estado de sol-
teiro, hera filho legitimo dos finados José Custodio
e de sua mulher Anna Paquiana esta filha do -
habilitando. Marcelino da Rocha) como se prova
com a certidão de baptismo do dito José Custodio,
e por consequencia nota pela parte materna
do habilitando dito Marcelino da Rocha, e pe-
la parte paterna de Maria Rosa moradora
nas Feixas Grandes do termo de Porto Bello.

20

Que sendo assim como se refere no artigo antecede-
dente, e não existindo outros Aírs do dito Fozé
Custodio, he' por tanto sem a menor duvida, e se-
gundo a Lei, o habilitando Marcelino da Rocha,
com a dita Maria Moxa, os unicos e necessarios
herdeiros do referido seu Neto Fozé Custodio,
e não suas Irmãos, netas do habilitando Mar-
celino da Rocha.

Sign. me. Riccio. P. Arcipreste

Alex Marcelino da Rocha, do termo da Villa
 de São Miguel d'esta Provincia, que a bem
 de seu direito necessita, que o Escrivão d'este
 Juizo, revendo o Livro das apentos das baptiza-
 dos da ditta Villa, entao Fregueria, lhe pas-
 se por certidão o theor do apento do baptis-
 mo de seu neto Joze Custodio (hoje falle-
 cido) filho legitimo dos fallecidos Joze Custodio e sua Mulher Anna Joaguina, fa-
 lta do Sup.^{te}; o qual seu neto, geria hoje
 comar se existisse, mais de 25 annos de
 idade: e como para isso precisa despaço.

Papier de quers
Comptes Distances
N. de S. 1872
Pöschke

C. a. f. f. m. a. p. m.

E. R. M^{ce}

Joaquim Bactans du-
ta Escriva do Auditorio
Ecclesiastico e Archiprestar
do nesta Cidade do Des-
terro da Provincia de San-
ta Catharina por sua
Excellencia Reverendis-
sima Acitara Vintifico

que remanesce Livro sexto
dos assentos dos baptizados
da Matriz da Villa de
São Miguel nella
folhas Setenta e oito ver-
so se acha o assento do
theor seg. seguinte e das
derrota de Setembro de mil
e oitocentos e vinte e oito
nesta Matriz de São Mi-
guel baptizei, por os San-
tos oleos a José annas e mte.
Filha legittima de José bus-
todio, e Anna Joaquina
naturaes desta Freguesia
Avós Paternos José bus-
todio e Maria
Proza, e Maternos Marcel
Lins da Rocha, e Floriana
Pora Forais Padrinhos o
dito Rocha e custodido
Proza. For e nome Olegario
José Dias da Sequeira
e havia mais se continha
e declarava em o dito assen-
to que se acha no referido
Livro aqui no reposto emflle
do que passo a presentir em
observancia do Despacho
digo do Despacho retro do
Mante Revminho Arcepe
presente Antonio Joaquina
Bento Malheiro brada

Cidade de São Paulo, dois de
junho de mil oitocentas
e cinquenta e seis. Em

R. 46
D. 215
C. 152
908

Joaquim Baptista da Silva
Deputado que a subscreeu e assignou

P. M. H. King
N

Joaquim Baptista da Silva

N 32

Deputado

Deputado

Deputado

Deputado

Deputado

Deputado

Deputado

Deputado

com consequencia de de-
rimento no requerimento
d' audiencia de fey, in-
certo no final de sumo aff-
thor outo, assignar o termo de
obrigacao e responsabilidade
de paim poder e caber con-
viter os jurados autores, assign-
nar suas razoes e rrazas que
for alien ou em constitui-
to, reputando-se por isso
as penas impostas a outo-
regados e procuradores;
e de mais a fim obviar
e de obviar for este termo
que daignon. Exce-

Ante o Juiz de Orel-
las, Oseguido a seguinte

Antonio Carlos de Carvalho

Pro 563 = Pro 160

P. de Orelhas de Orelhas;
P. de Orelhas 14 de Junho
de 1852.

Vicario

Procuradoria Reguerrimante
lançamento da centena de
nos artigos a habilitação em
prontidão da balança de despesa

Apresenta hum livro de
finanças de mil e cento e cin-
centa e oitenta e cinco annos, e inta bil-
ta de São Miguel primeiro
Comarca Da Provincia de
Santa Catharina, em publicas
Audieencias que na Villa d'ella
fazendo citava o primeiro Ju-
zelle de Juiz de Officio em
exercicio de abilitação Jacque-
im da Rocha de hum nome, no
feito e partes e nos procura-
dors: n'ella por intimação Cor-
tor de hum nome, na qualida-
de de procurador bastante
de hum nome da Rocha,
foi dito requerido, que ten-
do se assignado em audien-
cia proxima passada de
Francisco Felix Vianna da
Costa por cabeca de suas
mothers, pretendidos huns
nos abilitados de seu com-
de offalicio por hum nome,
Collector por parte da
zenda publica para ju-
ta em procuração de conta

21
contrariação de artigos de ha-
bilidade que por parte da
seu constituinte offerece na
quelle audiência, e sendo
tendo feito, utroque non tenem
de ser lançados, e que
debaixo de pretexto de sangue
abiltando de say dias de
prova dos superiores artigos de
habilitação. E sendo so de se-
querimento nito e honrado
pelo Juiz, que de pois de in-
formado dos termos da compo-
suição apparear nos Suppli-
cantes Francisco Felix, biao-
te da Corte e Collectar por
parte da Fazenda publica,
aquele foi satisfeito com os
seus preceitos de direito pelo pro-
prio Juiz de Auditor. E depois
João da Silva, que de si não
compareceu, os Supplican-
tes, nem outros que deo po-
deres tiveram. A vista de que
houve a ser por lançados
aos Supplicantes e Collectar
da contrariação, e que fi-
casse a cargo de prova dos
prejuizos de lá de dize de

da bilancas de aq. aior, e q. uas
 obitanti or applicados teran
 raris foras notificados para
 a certidão a requerido, para
 aq. uas marcar a dia vinte e
 oito e seguintes do corrente or
 ser feitas da mesma uita
 caza: para constar fôr uti
 lizing requerimento d'audiên-
 cia, e extrahido da cota q. uas por
 lembrança tomou nome Con-
 tabello onse assignação fôr
 e procurador, e aq. uas uas
 por uti, e aq. uas fôr jura-
 tade da petição mandada
 e remessa de deposito q. uas
 as d'audiência de q. uas, e para
 aq. uas de q. uas. *Amicus*
Gou' Ferraz, Exco. de q. uas
peruio

[The page contains faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side.]

Exmo. Sr. Juiz Municipal de São Paulo
28

Mex. Marcelino da Rocha por seu bastante
procurador abaiso assignado, que tendo em
audiencia de hoje offerecido seus artigos de
habilitacao para por meio d'elles se lhe en-
tregar a heranca de seu fallecido Neto Joze
Castodia como seu herdeiro necessario; achase
ainda a dita heranca em poder dos preten-
didos herdeiros cunhados do dito fallecido
seu Neto, Francisco Felix, e Vicente da Costa,
e temendo o Supp.^{te} que esses pretendidos her-
deiros nao deem consummado os escravos
qua tos, Manoel e Joanna pretos de na-
cao; sem poder a M.^a se dignar mandar
fazer deposito dos referidos escravos nesta
Villa, e para isso

Como pede Sob
Miguel Fide
Junho de 1852

P. a M.^a seja servido man-
dar passar mandado para
sempre os referidos escravos, con-
servados em deposito ate q.
o Supp.^{te} dispute a preferen-
cia da heranca de seu Neto.

E R. M.^a
Pro. Just. Antonio Carlos de Carvalho

[illegible]

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e cento e tres e cincoenta e dois annos, aos dez e seis dias do mes de Junho do ditta anno, no Le. lugar denominado da Simbi' Terro da Villa de São Miguel, provincia de Minas Geraes da Provincia de Santa Catharina em Ouaras e Titio ovi-
vendo de Francisco Felix, onde eu Official da Justica do Furo Municipal Paulino Jose de Mello, fui vindo com João de Souza e Mercês, tão bem official da Justica do mesmo furo, esento ali em cumprimento da petição do dito furo, e mandando o furo se-
ta furem apresentadas em ditta Ouaras, um preto de nome João, e um preto de nome Luiz, e um preto de nome João, que se tinham no poder do mesmo Francisco Felix, os quaes me foi em tres que fello mesmo Francisco Felix, os quaes ora conduzimos para esta Villa, e foram depo-
zitados os dittos escravos em poder do Liberdade e Alvarado

Alexandre Gonçalves da Luz, pres-
são legal e abonada, e qual se o
trigam as Luz de qual sijnxita-
tes. E para constar por acto de
aprehensão, que assignou o De-
putado junto com official
de Justiça João dos Santos

Acto arribado
off. de Just. Moraes, e Eu Paulino Jose
ca 4200 de Moço official de Justiça
b. am dois di-
ta, dois dias que o escrevi e assignei.
cada hum 4200
R\$ 6000

Alexandre G. da Luz
João dos Santos
Paulino Jose de Moraes

Certifico eu official de Jus-
tiça abaixo assignado que in-
tuei a Alexandre Gonçalves da
Luz Dipositario para que não
se ponha, nem entregue os ditos
cravos que lhe foram dipo-
sitados, sem ordem Judicial
e qual fôr em contrario, de-
ponha-se. Dito de São Paulo
16 de Junho 1858

Paulino Jose de Moraes

Wm. J. de Orfão Suplente.

23

Wm. J. de Orfão Suplente.

M. Marcelino da Rocha por seu bastante pro-
curador abaixo assignado, que tendo P. G. em au-
diencia de hoje 21 do corrente mês de Junho assign-
nado a dilacai de dez dias para o Supp. provar
seus Artigos de habilitacai, quer para isso fazer
citar as testemunhas do T. R. retro, dignando-se
marcar dia hora e lugar para o inquerito, com
citacai de Francisco Felis, Vicente da Costa, ex bo-
lector das Mendas Jeraus e Provincias, pretendi-
dos herdeiros abintestada de seu fallecido neto
Joze Custodio.

P. Mandado São
Niquel 21 de Junho
de 1852

Linhares

P. a P. G. que assim che-
deffira.

E. M. M. C.

O Cor. test.

Antônio Carlos de Carvalho

Acte des testaments

- 1.^a Clemente José Pereira. Barão Lavrador
2.^a José Coelho de Lemos - Polteiro Lavrador
3.^a Germano Francisco Vieira - Viúvo - Idem
4.^a Joaquim Ricardo dos Santos Poltr. Idem
5.^a José Germano - - - Barão Idem
6.^a Benedito José de Lima - - - Viúvo Idem

[illegible]

Mandado assignar para Officiado de
 Justiça que por carta preta do Sr. Juiz
 de 1.ª Instancia do Rio de Janeiro, de 21 de Junho
 p.º de 1808, aos antigos e habita-
 ções do Supp.º. Marcos Celino da No-
 cha, sem offim. notificar aos
 Supp.ºs. Thomaz de Moraes e Vicente da
 Costa. Furtado p.º. os verem juntos
 as 10 horas da manhã de dia 26
 e seg.º de com.º. agor comprados. São
 illig.ºs 23 de Junho de 1808.
 Henrique Florêncio, Escrivão
 que o com.º.

Lindbergs

No 518 = 18. 160

P.ª Santa e de conta reis;
P.ª Marquês 23 de junho
de 1856.

Living

Certifico eu official de Justicabasso
 assignado que em cumprimento do Man-
 dado vto, fui ao lugar denominado Digo
 vto, notifiquei as Testemunhas con-
 stantes do rol tao bem vto, que fica-
 raõ entendidos. Certe igualmente
 aos Suplicados Francisco Felix e
 Vicente da Costa grava o Continuo
 do mesmo Mandado Simbe' Tenes
 da Villa de São Miguel, 25 de Junho de 1852

C. 2400
 23200
 25600

João dos Santos Mota

Dou fe' ter notificado e carta
 ao Collector das Rendas Sa-
 creas Antonio Ramalho
 da Villa de São Miguel, 25
 de Junho de 1852

Francisco José Tenes

[The text in this block is extremely faint and illegible.]

[Faint handwritten notes at the bottom of the page, likely bleed-through from the reverse side.]

222

John W. Alden

Dear Sir
 I have the honor to acknowledge
 the receipt of your letter of the
 10th inst. in relation to the
 same. I am sorry to hear
 that you are not well, and
 hope you will soon be
 able to resume your
 usual avocations. I am,
 Sir, very respectfully,
 Yours,
 J. B.

James M. Smith

Assentada

25

Aos vinte seis dias do mez de Ju-
nho de mil oito centos cinquenta e
dois annos, nesta Villa de São Mi-
guel primeira Comarca da Pro-
vincia de Santa Catharina; na
Salla publica das Audiencias, con-
de foi vindo e presenciar o Juiz de
Fazenda Municipal e Officio em exer-
cio o Cidadão Joaquin da Rocha
Linhares, commissoario Exercicio de
seu cargo abaiço nomeado, e sendo
ahi foi por Antonio Carlos e Can-
valho inqueridas as testemunhas que
por parte de seu constituinte Mar-
celino da Rocha foram ratificadas,
com assistencia dos Suplicados
Vicente da Costa Furtado, e Fran-
co Felix, das quaes deu numero pro-
nomes, idades, estados, demoracoes
e residencias, e as mais declaracoes
exigidas no Artigo citada e seu
PaeCodigo de Processo ao diante
se segue; e para constar foy este
tudo. E assim foy Terminado,
Exercicio por o Commissoario

Clemente Jose Pereira, do T. P. P.
menor Branco cazado e mora-
dor nos Alvarães de Terrem desta
Villa, onde vive de sua lavra,
na freguesia desta mesma Villa
de idade que disse ter cinco-

cincoenta annos pouco mais
ou menos, e do costume disse nada,
tuteminha juramentada ao san-
to Evangelho pelo dito Juiz que
prometto dizer verdade de
que sabe e lhe fosse pergun-
tado; e sendo-lhe lido o Auto-
grapho de habilitação fallou de
cui dos autos, ao primeiro disse:
Dize que sabe por ter conhecido a fal-
sidade José Coutinho, ser este oppo-
sido a quem made, bem como
conhece igualmente a habilita-
ção de Marcelino da Rocha ser
seu filho natural; e que sabe
por ver que os Pais da dita fal-
sidade o tratavam por seu filho,
e foi seu herdeiro, e que não
conhece outro herdeiro nece-
sario do dito falsidade senão adri-
to Marcelino da Rocha; mas
que não diz que o dito falsidade
tem outro paterno mas que elle
tuteminha não conhece; po-
rão que he certo terem fallado
os seus Pais disse José Coutinho,
e dize mais não disse, e em
do segundo, e do terceiro por ser
de Direito; e sendo-lhe lido
o seu juramento o ratificou
e assignou com o dito Juiz os
promissões de habilitação de
em duplicado, ficando de con-
ta tudo, e o resto do outro de

Aplicando Francisco Texeiras
nos Jacobos dos Santos e Merces.
Cus e Juramento foi o seguinte,
Escrevendo que assim foi

26

Ante mim Clemente José Pereira

Antonio Carlos de Carvalho

José dos Santos e Merces

Deixante do esta fronteira

José Firmão, casado, mora ^{Tupã 2ª}
dos nos Moradas do Terceiro desta
Villa, vive de lavoura, natural
diz lavoura, natural desta
municipal Villa, de idade que se
se ter quarenta e quatro an-
nos, testemunha juramentada
nos Santos e Merces pelo
desto Juiz, que prometto dizer
verdade. Sendo-lhe perguntado
do pelo contendo nos artigos de
habilitação feitas antigas, que
tudo lhe foram lidos e declarados
pelo procurador do habilitan-
do-se. Ao primeiro disse que Disse
saber que a habilitando-se e o
celmo da Pacha, e o proprio
aquinomado Avô materno do
fallecido José Bento da Silva, e filho do
do fallecido José Bento da Silva
Anna Joaquina. Disse
mais que testemunha que não
dizer que o fallecido José Bento

Quanto ao tem Avó paterno mo-
radora nos Tijucas Grande do
Sertão de Porto Bello, e que não
conhece a expressão deigo a ex-
cessão d'isto deus Avó outora sur-
tiron necessario do dito fallecido
por terem igualmente fallecidos
seus pais, e ter fallecido no estado
de solteiro sem deixar filhos al-
guns; e d'isto mais não disse,
nem do segundo, e terceiro por
ser de Direito. E sendo pergun-
tado pelo Juiz aos Suplicantes se-
tinham quem representassem a pre-
zente testamentaria, responderam
que não. E sendo este juramen-
to lido atutamentem, e ratificado
assinou com o Juiz, disse, as-
sinou o Juiz, e a rogada tes-
temunha por não saber mem-
or assignar a Virgem de An-
gelines Barbosa da Silva, com
a quem antes de habilitando-
se, os Suplicantes tinham da Con-
ta Partado que assignou de
seu proprio gesto, e pela
outros Suplicantes Francisco
Silva não saber memor assign-
nar. Jacta de Santos Martin.
Antonio José de Figueira
e o seu irmão que assignou
Linhagens Angelines Barbosa
Antonio Carlos de Carvalho José

Vigintidweto fevta do

Termo de Desistência

Por este dia de hoje de meo de Ju-
nho de mil oito cento e cinquenta
e seis annos, nesta Villa de São
Abiquil primario Comarca da
Provincia de Santa Catharina,
na Sala publica dos autim-
os donde se achava o primario
Suplente do Juiz Municipal e de
Desfator em exercicio na circun-
scricao dos lito digo em exercicio o
leideado Joaquin da Rocha
Lambert, na circunscricao de
Lambert, ahi nome no acto,
foi-lhe verbalmente requerido
pelos Suplentes Vicente da Lou-
ta Fortado, e Francisco Felix,
que elle fizesse desistencia de
ta cargo e choramea de sua fel-
licidade e lumbado foi-lhe contestado
para nem da mais repetir a
favor de seu, ou de seus herdeiros
necessarios, Marcelino da Ro-
cha e mais quem a referida
heranca de direito tivessem, e de-
como assim adiemão de que son-
te, assignou o Juiz, com o Su-
plente desistente Vicente da Lou-
ta

Carta Furtada, na roça do outro
de vinte Francisco Felix assig-
nou João dos Santos e outros
com as testemunhas presentes
Antonio Francisco da Mota
dos, e Jacintho José Pacheco
dos Santos. Benedito de
José Ferraz, e outros que
se encontram

Linhares

De vinte de Maio de 1870
João dos Santos e outros
Antonio Francisco da Mota
Jacintho José Pacheco dos Santos

Assentada

De vinte dias do mês de
Junho de mil oito centos e setenta
e dois annos, nesta Villa de
São Miguel primeira Comar-
ca da Provincia de Santa Ca-
tharina, na sala publica
das audiencias onde foi vindo
a primeira Sessão de Juiz de
Officio em exercicio da liberdade
João da Rocha Linhares,
com meu go. e outros de seu con-
go e o bairro nomeado, e sendo
abn. foi por Antonio Carlos
de Carvalho, procurador do
habilitando-se e o bairro
da Rocha, inquiridos os fatos

testemunhas que por parte do
município habilitando se foram
notificados, das quaes sem nu-
mero, pro nome e idade, estado
residencia, e mais de declarações
exigidas no artigo octenta e seis
doCodigo de Processo no sumo
de Appen. Juiz de Fora
Juiz, Escrevendo q[u]e assim foi

José Carlos de Lemos, Settimio, Tuto 3^a
homem branco morador nos
Muros de Teresopolis Villa,
onde vive de sua lavoiro, na
tural desta mesma Villa, de
idade que disse ter vinte e seis
para vinte e sete annos, testem-
unha juramentada nos Autos
Coactos pelo dito Juiz, que
promette dizer a verdade, e de
contar o que sabe. E sendo
lhe perguntado pelo conteúdo
nos artigos de habilitando
afirma que assim por autor, e
primeiro disse, que sabe pelo
contar o que sabe que tem se habi-
litando se Marcelino da Rocha
por ter sempre sido seu amigo e
aproprio a quem nomeado, e
materna de fallar de José Ben-
tão, que fallou em nome
de corrente nome no lugar
de Simão desta mesma Teresopolis
no estado de Settimio sem sempre

deixar filhos alheios, a qual se
filho legítimo de Falla e de José
Custodio e sua mulher Anna
Joanquina, filha de de habilitando-se
de se Marcelino da Rocha, e quem não conhece a outros
por meios necessários de fallar
de se quem se trata de se o dito
habilitando-se Marcelino da
Rocha, com como outra e de
paterina de nome Maria Per-
za moradora nas Terras
Grandes do Suro do Porto
Bello, e deste mais não disse,
Ao segundas disse quem não am-
ta da elle testemunha quem ore-
fui de fallar de tinha a outros
deos mais de quem os deis já
referidos Marcelino da Ro-
cha e Maria Perza, por de-
tar com fallar de o marido
d'ella, e a mulher d'aquelle, e
deste mais não disse, e como
de ter e se por ter de Dis-
to. E sendo-lhe lido o seu ju-
ramento e ratificou e assig-
nou a seu nome por de
saber quem Luis Anto-
nio Gomes, com dito Juiz, no
presencados de habilitan-
do-se. Com Antonio Jo-
se Ferraz, e com quem
amigos

Linhares Luis Antonio Gomes

Antonio José de Sousa, nome João da
branco, viuvo, morador no Pin-
hel do termo ditta Villa onde
vive de sua lavoura, natu-
ral ditta mesma Villa, des-
colado que disse ter quaren-
ta e seis annos, testemunha
juramentada pelo dito Juiz aos
Santos Evangelhos, e preme-
tuo dizer o verdade, e de certo-
me disse nada. Quando lhe
perguntado pelo conteúdo nos
proposta' disse conteúdo dos ar-
tigos da habilitação de filhos
foraças, disse A. disse foras de
foras que todos lhe foram lidos e
de clarados pelo promissor
de habilitando-se. Disse que Deus
saber pelo conhecimento que
tem de Marcetino da Rocha
ser o proprio aqui mencionado,
A. o materno do fallecido José
Custodio, verinho que foi d'elle
testemunha, a qual falleceu no
mar de Março do corrente
anno no estado de solteiro
sem deixar filhos ainda
naturais; e que este fallecido
José Custodio era filho legi-
timo dos fallecidos José Mar-
tinho e de sua mulher An-
na Joazeiro, filha de

de habilitando-se Marcelino
da Rocha, por consequen-
cia do chaturno de fallacido
de quem se tra. Disse mais que
testemunha quem não conhecia
atrat Marion Rosa de quem se
faz mercado neste cartão
nem saber de o supor de dito
fallacido tem mais Avós além
do dito Marcelino da Rocha,
e disse mais não sabe, —
Ao segundo disse elle teste-
munha quem já tinha refri-
do não conhecer outro herdeiro
no necessario de não a dito
Rocha, e disse mais não
sabe, e nem de terceiro por
ser de Direito; e dando-lhe
lido o seu juramento ora-
tefi com Cassig non com o
Quis se progerados de habi-
litando-se. Com o mesmo
for o mesmo. Escreva
quem accorrig

Leitantes

Cibario Joze de Lima
Antonio Carlos de Carvalho

Teste J.º Germano Francisco Lima
homem branco, viuvo, mora-
dor nos Morretes de S. Paulo
Data

Dito Villa, vice de suaкови-
 ra, de idade que disse ter de-
 conta annos, testemunha ju-
 rada aos Santos Evangelhos
 pelo dito Juiz, que o prometto
 dizer verdade, e de costume
 feita. Sendo-lhe perguntado
 se pelo conteúdo do Artigo
 de habilitação fôrão expostos
 que todos lhe fôrão lidos e declara-
 dor pelo promissor de habilita-
 do-se. Ao primeiro disse que sabe Dize
 pelo conhecimento que tem de ha-
 bilitando-se ser o proprio aqui
 nomeado por ter sempre sido
 seu vizinho, Disse mais elle
 testemunha que sabe que o filho
 de Joze' Coutado filho de outro e de
 sua mulher Anna Joaquina
 ja' igualmente fallado, mor-
 ra a couza de quatro mezes
 no Domicilio do mesmo nome
 no estado de solteiro sem filhos
 filhos, visto materno de habili-
 tando se albarceline da Rocha.
 Disse mais elle testemunha que
 sabe que o filho de Joze' Coutado
 visto de habilitando se tem avós
 paternos de nome Maria Rosa
 moradora na Ajuda de
 de Serra de Porto Novo, Dis-
 se mais mais disse —
 Ao segundo disse que
 o referido fallado Joze' Coutado

21
Custodir nos' deis ou outros
herdeiros necessarios meus
do que se deis referidos e do
meu pai Marcelino da Rocha,
e deita mais nos' deis, e de
do Terceiro por ter de deito,
e sendo-lhe lido o seu jura-
mento oratissimo, que por
tudo ter nem esquecer, assig-
nar a seu rogo com o Juiz
e procurador de habilitando-
se, Luis de Souza Xavier. E
em Annuncio Jori e Terceiro, Cu-
mulo que omeio

Emboas

Luis de Souza Xavier
Antonio Carlos de Carvalho

Test. 6a Joaquim Ricardo dos Santos,
homem branco, solteiro, me-
rador em Morretes de S. Paulo
d'esta Villa, da qual he natural,
de idade que dire ter trinta
e dois annos, testemunha jura-
da aos Santos Evangelhos, pe-
lo dito Juiz que promette di-
zer verdade, e de costumeado.
Quando-lhe perguntado pelo
contudo nos artigos a habi-
litar a feller e de mais, que
tudo lhe foram lidos e de cloro

e declarados pelo procurador
 de habilitando-se. Ao primeiro disse
 disse que sabe por novas veri-
 cado de habilitando-se Marceli-
 no da Rocha, seu oporprio de
 que se trata, avô materno de
 fallecido José Custodio morador
 que foi do Funchal d'isto mesmo
 termo, onde falleceu a cauza de
 tres para quatro mil, fillos
 legittimos do fallecido José Cur-
 tudio e sua mulher Anna Jo-
 quino, e esta igualmente filha
 legittima de habilitando-se
 Marcelino da Rocha. Disse
 mais este testemunho que se
 dizer que Maria Rosa mora-
 dor nos Tijucas Grande do
 termo de Porto Alegre e avô
 paterno do dito fallecido José
 Custodio, por quem quis e não pô-
 de afirmar este dito promissor
 ter conhecido de tal Ma-
 ria Rosa, e este mais não
 disse. Ao segundo disse
 que pela razão já exposta
 no artigo precedente sabendo
 o refuso de José Custodio por mor-
 rer na idade de settes annos
 fillos, e o dito Marcelino da
 Rocha seu unico herdeiro
 necessario, e em assim ado-
 brando Maria Rosa, sendo
 como affirmado, seu avô pa-

patrimônio, e dote, mais ainda, e
um de terceiro por ter de dote
to, e sendo-lhe lido o seu jurame-
mento oratório, confessou e foi
com a república proconfesso, e cargo
da tutança, por não saber
ser nem escrever, assignou Luiz
Antonio Gomes. Eu Amante
João Ferreira, Escrivão que assigno

Leitura

Luiz Antonio Gomes
Antonio Carlos de Carvalho

Dilige

Por vinte oito dias do mês de
Junho de mil oito centos circun-
ta e dois annos, nesta Villa de
São Miguel primeira Comarca
da Província de Santa Catha-
rina, eu meu Cartório faço este
auto concluso ao Juiz Muni-
cipal e Offizal primeiro suplente
abbedado Joaquin da Rocha
Pinheiro; e para constar faço
este termo Amante João Fer-
reira, Escrivão que assigno

Crp

Attestado feito e concluido no Juiz
Doutor Luis proprietario para

para o pagamento dos artigos
f. 16 Villa São Miguel 29 de Junho
de 1852

32

Limboas

Osta

Por vinte e oito dias de mês de Ju-
nho de mil oitocentos e cincoen-
ta e dois annos, nesta Villa de São
Miguel primeira Comarca
da Provincia de Santa Cathari-
na, em um cartorio por parte
de primmeiros suplicantes de Juiz
de Officio em exercicio olei-
dados Joazeiro da Rocha Si-
lveira, um foi entregue este
auto com seu duplicado retro
e supra; e para constar foy
este termo. Amannio Jui-
Ferreira, Curador Guannif

Persefio que este auto
paga de llo fixo de trinta
folhas; ataba: f. 9, 10, 11, f. 22
e f. 24. como documento, que por
lapso de lembranca foyado junto
ao auto sem perimento paga
um occupante de llo de llo
ediligencia de q. constado a m-
feyda de folhas, que paga o
D. O. cada uma, e o auto. e o
folha de llo e llo e llo e llo
que llo e o auto de llo e llo

quantia de dois mil e tre-
centos e Villa de São Miguel
30 de Junho de 1852

Amicus José Ferreira

N.º 588 — N.º 2300
De dois mil e trecentos e
São Miguel N.º de Junho
de 1852

Ex.º e Sello
Procurador
de habilitação
do N.º

Ferreira

Piura

Declaro

Recibo a
sete

(Folha)

No primeiro dia do mês de Ju-
ho de mil oitocentos e cinquenta
e dois annos, nesta Villa de São
Miguel primeira Comarca da
Provincia de Santa Catharina
em meu Cartorio foy lido um
tor concluydo ao Juiz Municipal
e Officio do Thesouro reunidos Offi-
ces Argis Lopes Falcão; e por
contar foy lido termo. Amam-
cis foy Ferreira, Escrivaõ que
Assinamos (Br.º com —"

182008

Em vista dos depoimentos dos testemunhos
que se recolhem de J.º f.º e J.º f.º por Santos
os artigos de habilitação de f.º e o habilitação

de auctor
e autor

(Folha)

do Sr. habilitado para o fim requerido
na petição de f.¹º, pagas por este os
custos de m. habilitação. Dantem 187
de Junho de 1852.

2. Sergio Sapientia

Published

Nos dezessete dias de maio de
 julho de mil oitocentos cinco-
 eenta e dois annos, nesta Villa
 de São Miguel primeira Ca-
 pital da Provincia de
 Santa Catharina, nos salla
 publica dos autos e causas me-
 moraes e de direito, fazendo citação
 a presença de vossa Magestade
 Imperial e obedecendo ao que
 da Real Audiencia de Lisboa
 vos foi servido de seu cargo abaixo
 assinado, e por elle fôr pu-
 blicado e executado, retro con-
 tra; e para constar fôr este
 termo. E mandamos fôr ter-
 minado, e servido que assim
 se fizesse retro e fôr servido de
 habilitado Marcelino subscris-
 tor de seu procurador; e para
 constar fôr este termo. E
 mandamos fôr terminado, e
 servido que assim se fizesse

Don se intimar auctoridade
a Antonio Carlos de Carvalho, pro-
curador de habilitação Alvarães
da Rocha, que ficou entendido.
Villa de São Miguel 19 de julho
de 1852.
Manoel José Ferraz

Don se indeferir se intimar a
carta de habilitação de Antonio Carlos
da Rocha a São Miguel. São Miguel
19 de julho de 1852.
Manoel José Ferraz

Portada

Assimile dias e horas de julho
de mil oito centos e cinquenta e
dois annos, nesta Villa de São
Miguel, primeira Capital da
Provincia de Santa Cathari-
na, por um Cartorio a pinto a
estes autos e petições de Domini-
go Luiz Simão e Jacinto Gonçalves
da Silva, em nome dos seus co-
reptores de que faz adita pe-
tição, e mencão, aqui tudo adi-
ante se segue; e para constar
fazo este termo. Manoel
José Ferraz, Escrivão do
Orphanato que annexo

Nigo eu Marcelino da Rocha, e minha mulher Maria Luiza dos Santos, outro a nossos rogos abaixo assignado, que sendo como de facto vendigo temos do Dn. Domingos Luiz Simoens a heranca que nos-
 possa pertencer por fallecimento de meu neto e-
 afilhado Joze Custodio, pela quantia entre nos ajustada de oitenta mil reis, (80000 r.) / livres de-
 Siza ou Meia Siza, e de outro qual-quer imposto ou despesas; cuja quantia de R. 80000 recebe-
 mos nesta facta em moeda corrente; e por ter-
 mos feito esta venda muito de nosa livre vontade e sem constrangimento de pessoa alguma ha-
 mos o comprador por empenhado da dita heranca quer q'ella tome posse judicial quer nao. Por firmesza do referido pedimo Antonio Carlos de Bar-
 valho este por nos fixar, e por nos nao saber ler nem escrever a Toço de mim vendedor assignasse, com as testemunhas presentes tao-bem abaixo as-
 gnadas. Villa de Sao Miguel 24 de Abril de 1852.

Como test. que este foi e arago do Dn. Marcelino da Rocha assignei.

N.º 522 P. 160

De Cento e cinquenta reis.

S. Miguel 24 de Maio

de 1852 Silva

Antonio Carlos de Carvalho

Arago de Maria Luiza dos Santos

Joze de Lima

Como Testem. Joze Justino Regis

Como Testemunha Presente Joze, m. Jos. Ste...

[illegible]

Received of the
Hon. Secy of the Navy

John W. Lewis
 John W. Lewis
 John W. Lewis

1. *... ..*
 2. *... ..*

Escritura de compra e venda de herança
que faz Maria Rosa de Jesus e Jacintho
Fonseca da Silva _____ 35
14 de Junho de 1884

Saiba quantas este publico instrumen-
to de compra e venda de herança co-
nheço que sendo no anno do Nascimento
do nosso Senhor Jesus Christo de mil
eito centos e vincoenta e seis, aos trinta
dias do mez de Junho no esta Freguesia
de São Sebastião da Foz de Iguaçu Gran-
de, termo da Villa de Porto Alegre, pa-
ruia Comarca da Provincia de Sa-
nta Catharina, em meu Cartorio
Camparecos presentes as autorgan-
tes d'este instrumento a saber como
vendedora Maria Rosa de Jesus,
como Comprador Jacintho Fonseca
da Silva, reconhecidos de mim Es-
crivão de Car. como Tabelião no meu
Districto, pelos proprios de que deu
se e pelas testemunhas me foi dito em
presença das testemunhas abaixo
nomiadas e assignadas, que ella
era legitima e verdadeira de um su-
to foy Custodio, filho legitimo de
Sua finado filho foy Custodio por
omnesmo seu foy foy falecido
e seu descendente, não ter outros
hereditarios herdeiros e elle vendedor
e heredeiro de No. e de No. mater-
no do dito sua neto, por isso sin-
dir a parte d'esta herança que el-
la possa tocar, a Jacintho Fonseca
da Silva, pelo preço certo entre elles
ajustado de duzentos mil reis, li-
cencando o comprador obrigado a pa-
gar qual quer imposto a que esta

esta venda inteira seguinte, cuja
quantia de claram havendo claram
ter recebido claram de com prado
em moeda corrente d'este Imperio
lo que desde ja transpôr ao com prado
tudo o direito e por que a mesma lura
co tinha q'uer da mesma lura posse
quer n'os au seja com authoridade de
de justiça, ou bem ella e quando bem
the canviada podendo em quanto n'os
tomar a dita posse constituirse, podendo
em quanto constituirse por cuider em
nome d'ella vende dora. E logo pelo com
prador foi dito que a cidade a compra
com as condicoes e p'cedas, e obri
gava a pagar todas as devidas a que
estiverem seguintes em tempo com
tente e Estando-lhe em lido este ins
trumenteca claram com forma pelo
que assignarao em presenca dos tes
tidouros Joze Francisco de Vargas e
Joze Cardoso da Silva assignados arre
go da venda dora por esta n'os solen
te e em escripto Joaquin Joze Dias
diogo a capital Joaquin Joze Dias
da Silva, e com amigos e testis
Joze do Carmo e Escrivo de Cor
que o escrevi e assignei em publica
escripcao.

Escrevo e testis Joze do Carmo
Joaquin Joze Dias de Aguiar
Joze do Carmo e Escrivo de Cor

Joze Francisco Vargas

Joze Cardoso da Silva

N. 545 - N. 200

P. 200 r. Escrivo de Cor

1.º de julho de 1852.

Silva

Vieira

Dizem Domingos Luis Simões, e Jacinto G.^l da Silva, q. pelos docum.^{tos} jun-
tos, mostão terem comprado, o 1.^o Supp.^{te}
a Marcelino da Rocha, e o 2.^o a Maria
Boza de Jesus, a qualle é o materno, e a
dita Avó paterno do fallecido José Luis
Lodão, a herança dom.^{mo} fallecido seu neto,
e q. a Avó paterna dita Maria Bo-
za não se habilitou p.^a haver a parte
q. lhe podia pertencer na dita heran-
ça, e não havendo hoje como não há, ou-
tros a tem dos Supp.^{tes}, a disputa reman-
da o 1.^o Supp.^{te} de accordo com o 2.^o a despen-
sar a habilitação da dita Avó paterno p.^a o
comprador dessa parte entrar com o 1.^o
Supp.^{te} na posse da herança em depre-
dente de habilitação, hoje superflua,
não se p.^a haver tratado na habilita-
ção p.^a parte do Avó materno, dessa Avó
paterna Maria Boza, como p.^a q. os Supp.^{tes}
são os únicos interessados na referida
herança, e assim como estão concordes
na repartição dos bens pela forma
seguinte. Sancando-se na partilha
ao 1.^o Supp.^{te} o escravo Mariuel, pagando
este em terra, as dividas passivas que
se achão descriptas no inventario, bem
como a comprar ao 2.^o Supp.^{te} a sua di-
rita parte q. tem na sobredita herança

herança, e ficando o 2.º suppl. com a parte
da escrava Joana e a morada de casa em
conta de proporcção, pagando o 2.º suppl.
ao 1.º a q. de vinte e tres mil e quinhentos
e oitenta reis em moeda corrente, impor-
tancia da metade da despesa q. se fez
com a habilitação do d.º materno,
com desrogação do cumento delles e de
pagando ambas as custas prorata q.
forem contadas nos autos: e tanto

Deem a V.ª q. junta
se os autos v.ª aos autos, assignando
generaes Suppl. os suppl. termos de com-
oturno que pertencem a esta e ao contrato da
de pois de que remanancia q. suplica, e
há conclusões suas Digne m.º proceder nas
Miguéis de 20 de julho de 1852

Lombares

E. B. W. ce

Augo do 1.º suppl.

José da Silva Ramalho Peres

Jacinto G. da Silva

Nos vinte dias do mez de fe-
 breiro de mil novecentos e cincoenta
 e dois annos, nesta Villa
 de São Miguel primeira
 do município da Provincia de
 Santa Catharina, em nome do
 Terço compareceram presentes
 e doais Supplicantes da Parti-
 da de nobres ^{Domingos Luiz Simões e Jacinto Gomes} ~~por elles~~ ^{por} Luiz
 Simões, me foi dito que, respo- ^{palha ante}
 ndo da mesma fidejussão e seu termo
 do pacto, que guarido foy
 parte deste termo, ^{de} ~~de~~ com-
 tratado e se compoente pelo for-
 mo seguinte. O primeiro sup-
 plicante Domingos Luiz Si-
 mões, como conproado da por-
 te da herança que terra pertu-
 cer a oblatina da Rocha her-
 editade doã, materno de felleid
 inventariada foy e luto de com-
 pteza que o segundo suppli-
 cante Jacinto Gomes e Luiz
 Simões, por parte de habilita-
 cões. Intende com elle Supplican-
 te e Intende com elle primeiro
 Supplicante por parte da herança
 da parte correspondente ao
 quinhão que com proce adro
 paterna Maria Rosa de Jesus

sejos, entregando - the o segundo
Supplicante seu nome e comete,
aguardando de vinte e seis mil

334280

Sugetos contentos por elle pro-
 porre suplicante suplicando
 com a habilitação fute por pun-
 te de sua materno como milhor
 conta de seu petição, e que gu-
 arde receber esta garantia. Mas!
 querendo no segundo suplicante,
 e quando elle primeiro suplicante
 com o mesmo objecto, e segundo sup-
 plicante com a parte da Coza. Mas
 na Jassa, e repando a quella
 a este repando a quella a este
 interior a sua legitima parte
 da metade da herança de dito
 fallecido, e para com os pagos in-
 dividos passivos declarados nos

Qui auctore te succentur, cum bono. Super
tunc — + et tu bono ambon promittens in te reclamas
tamen an. pollicenter in caritas pro rate; et ut te
bono promittens
nae reclamas coram assine obicere, cum bono —
ut tunc. Tunc et tu coram pro rate; et ut te



Tendo e de certo prezado foi este
terro que assignou e segundo
supplicante da sua proprio pre-
sente, e pelo seu nome não sabe
nada e assignou a sua roça
João de Santos Almeida e
a terra de São Manoel Lopes
da Silva, e Francisco
Gonçalves da Luz. Que
seja assim João Ferreira
Quirós

Escrivão que serviu

30

João do Santo Amaro

Jacinto Gleda

Manoel Lopes da Silveira

Francisco Goncalves da Silva

D. D. M.

Os vinte e um dias de mude
fulto de mil e oitenta e cinco
contos e dois annos, e mta
Villa de São Christovão pre-
miera Comarca da Pro-
vincia de Santa Catharina
com um thesorero fisco
e um contador e mta
Juiz de Orphanos premi-
er de mta e mta
Cidade de Foz de Iguaçu da
Provincia de Santa Catharina, e para
contar fisco mta e mta
Antonio José da Silva
Escrivão que serviu

Proceda se as partilhas com ci-
tação dos Supltes da petição fisco e mta
maneira que ailla no tempo 30
se contém. Nomeio p^a partidores
aosef. Luis Antonio Gomes e
Manoel Lopes da Silveira São

Niquel de Julho de 1852

Leitura

Quinta

Por vinte quatro dias e mais,
de julho de mil oito cento e
contas e seis annos, nesta
villa de São Miguel pre-
sencia da Comarca da Pro-
vincia de Santa Catharina
por meu cartório por parte
do Juiz Municipal e do
primeiro suplente por
delegado, Joaquim da
Rocha e Silva, meu foi
intrigado esta carta
de de quarte e de de
e para com o fado
terro. Por meio
Thomaz, Quirino e
de de de de de

Por se citar para a par-
tition de de de de de
cessario de de de de
cessario, e de de de de
de de de de de de
de de de de de de

que em sua vendição e arrendamento
semita de sua propriedade e
bem de sua propriedade, e os
vidos por elle e os seus herdeiros
a ser e a serem feitos e cumprir
sejam e sejam feitos e cumprir
que afigura e sua comenda
em Portugal. E assim se
fizer e cumprir, e assim se
cumpra e cumpra.

Em Lisboa

Em 20 de Junho de 1521
João de Sousa

Carta de doação que nos testamos
em Lisboa para que cada
um dos nossos filhos e herdeiros
sejam e sejam feitos e cumprir
que afigura e sua comenda
em Portugal. E assim se
fizer e cumprir, e assim se
cumpra e cumpra.

Em Lisboa

Em 20 de Junho de 1521

Formando-se as partilhas de
vigas do bom na forma de
acordado no julgado folhas
trinta e seis e um de contrato
e um folha de folhas trinta e seis
e um; e a dita acção foi
cumprida pelo referido parti-
do, e para tanto foi feito au-
to. E por assignar e foi em
as partilhas de Benedito
João Ferreira, quem vive, e
assignado.

Manoel José Ferreira

Manoel Lopes da Silva e
João Antonio Gomes

Ordão da Partilha

Muito mais

Formando-se as partes e as
as parcelas do bom. E por
muito inventario de folhas
cinco e seis e folhas seis (tabe-
mente inventado de valor de um
na forma, e quanto de
mil e trezentos e cinquenta e seis
e no valor da acção de
cognoscente e quanto
quantia de quatro e
trinta e seis mil e trezentos

oitocentos e cinquenta e cinco reis,
com que sahi

(48)

432,8055

Divida passiva do interior

Achose o fôr com os partidos
importantes a divida passiva do
interior declarada pelo invento-
rio ante a folha, reconhecida pelos
intervenidos a quantia de cinco-
enta e oito mil e duzentos reis,
com que sahi

58,8200

Monte menor

Achose o fôr com os partidos
que abateram se do monte maior
a importancia das dividas pas-
sivas na forma acima declara-
da ficar sendo o monte menor
ou liquido partivel pelos inter-
sados, a quantia de trezentos se-
tenta e quatro mil e cinco centos
e cinquenta e cinco reis, com que
sahi

374,8655

Heranca a cada her. her. d.

Achose o fôr com os partidos,
tocar a liquidos a heranca aca-
da her. her. d. de folha de
inventariada, a quantia de
cento e oitenta e sete mil e trezentos
e sete reis, com que sahi

107,8327

Quinta forma heranca o fôr
pelo pagamento fôr, a quantia
cento e setenta e sete mil e trezentos
e sete reis, com que sahi

11
Forma d'ella forma e bem adju-
dicados; e para constar assigno
com os ditos partidores. E os
manus foi Ferreira, Luis
que assigno.

Linhas

Manoel Epur da Silveira
Luis Antonio Pires

Pagam^{to} a divida passada
Lancas e foi com o quarto-
res para pagamento da divida
passada e inventariada em
ceres Felix provimento do rutan-
te que o inventariado devia de
reporção da legitima paterna,
e de outro supragio de um
inventariado, a quantia de
cincoenta conto mil e quatro-
centos reis, os bem adjudicados pela for-
ma seguinte.

Haverá o seu paga-
mento diuho em moeda cor-
rente do circunario. Domi-
gos Luis Lima, por levar de
recor no seu pagamento que
achará os partidores impor-
tar a quantia de cincoenta
conto mil e quatrocentos reis, com
508200 que sobej.

Em ta forma houve

hoive e fuis este pagamento
sem frito; e para constar das
signas com os ditos partidos
Por Amancio José Ferreira,
Escrivão que assigna

Linhares

Manoel Lopes da Silveira
Luis Antonio Garay

Quanto ao Commissionario De-
signado Luis Antonio

Para com o fuis com o casti-
deres para o pagamento de des-
tas daria e assigna fuis li-
man? habilitado e requerido
pela pessoa de seu Vidente
Compartimento da Prefeitura, da quan-
tia de cento e setenta e sete mil
trezentos vinte e seis, e o bem
dejudicador pela forma seguinte.

Maneira a fuis pagamento
to fuis o valor de fuis
e fuis de cargo que fuis prop
de sua avaliação. e a obra e os
partidos importas seguintes
em trezentos e seis e seis, e o que
se fuis

30000

E por que ante pagamento
to fuis a taxa a quantia de
cento e setenta e sete mil trezentos e
vinte e seis e seis. Assen e fuis 1878227
com os partidos que a esse

pagamento a quantia de novem-
 Sta mil reis, com qm sobri — 90808

Agora' mais em seu paga-
 mento na valor da mercaderia de
 lapa que fute preso de sua ara-
 quando achados o partidore, im-
 portar aparte que de seu valor to-
 ca este pagamento a quantia
 de quarenta e dois mil e oitocen-
 tos e cinquenta e seis reis, com
 qm sobri — 541055

Agora' mais em seu paga-
 mento de quarenta e dois mil e
 oitocentos e cinquenta e seis reis
 com qm sobri de lapa e de
 no Domingos Luis e de
 portar lapa de seu valor de
 pagamento que achados o
 partidore, importar a quan-
 tia de cento e oitenta e quatro
 mil e quarenta e seis reis, com
 qm sobri — 541072

Agora' mais em seu paga-
 mento de cento e oitenta e quatro
 mil e quarenta e seis reis, com
 qm sobri de lapa e de
 no Domingos Luis e de
 portar lapa de seu valor de
 pagamento que achados o
 partidore, importar a quan-
 tia de cento e oitenta e quatro
 mil e quarenta e seis reis, com
 qm sobri — 1078329

Quinta forma de
 o fute este pagamento de
 fute; e para a quantia de
 novem com os ditos partidore

Partidores Luis de Almeida
 Ferraz, Curador que sempre
 Linhares

60 60

60 60

10

60 60

10

Manoel Lopera Silveira
 Luis Antonio Pimenta

Carteira que antes tinha paga
 sellos de novo nome fechos.

A. 540 Sao Miguel 3 de agosto
 de 1852

N.º 101 = R. 540.

P. Quinhentos e quarenta e
 S. Miguel 30 de agosto
 de 1852

Carvalho Vieira

Carteira que antes tinha paga
 sellos de proporecho da
 ta remonta mais 1/2 de
 R. 4328855. de Miguel
 3 de agosto de 1852

Carvalho Vieira

N.º 102 = R. 500.

P. Quinhentos reis;
 S. Miguel 30 de agosto
 de 1852

Carvalho Vieira

Conta Ao Escrivão

Auto assent. e raga	0,375	
Contados no appenso	0,321	
Ext. int. notif. e cam.	20,800	
Termo de Louvação aff.	1,900	
Juram. e assig. de f. e f.	2,000	
Encerram. aff.	1,300	
Mand. e assig. de f. e f.	1,500	
Tr. de Obis. e sello f. 18	1,310	
Interlocut. f. e f.	1,180	
Tr. de desistência f. 27	1,000	
Cert. e sello f. 32	2,450	
Des. e Des. f. 30	1,370	
Tr. de Comp. f. 37	1,300	
Cert. e sello f. 43	1,090	
Da D. p. propore.	1,050	
Des. e Des. f. 44	1,370	
Porte das ida e voltas como f. 32 e f. 43	1,420	
Dois dias na fact. do Invent. de ida e v. e voltas	4,0800	528430

Aos Off. de justiça

Delig. de f. 9, 11, 15, 22, 24	21,800	
Al. Preg. p. p. a f. 7, e 19	1,480	228280
Avaliadores	2,400	
Partidores	1,000	38400

Ao juiz

Da partilha	2,000	
Auto e juram.	1,200	
Da seis tentas	1,200	
Contas e devizaõ	1,200	58600
J. S. E. Reis		838710

Toca acaio a hum do inter. 418850

Costmo Machado

Vierzehnter des Jhr. d. 1753

Har. Mrs

[Faint handwritten notes, possibly bleed-through from the reverse side.]

Administração da



Fazenda Provincial,

N. 6.

COLLECTORIA DE RENDAS DO DISTRICTO D

Anno financeiro e exercicio de 1853 — 1854

A folhas 10.º do Livro 1.º de Recêita de *Meia Lira da Venda de Escravos*
fica lançado em debito ao actual Collector a quantia de reis *134866* reis
que pagou *Jacinto José da Luz e Domingos Luis Gomes*
em 21 de *Outubro* de 1853, importancia da *Meia Lira* cor-
respondente a *2774327* reis, importância
porque lhe foram adjudicados os *Escravos* *Manoel*
Joanna de Nações, pertencentes a
herança do falecido *José Custodio*.

O Collector.

O Escrivão.

Antonio Carlos de Carvalho.

João José Vieira Nunes.

Escritura Pública

Administración de

[Handwritten signature]

En Testigo

En Testigo

[Faint, mostly illegible handwritten text in Spanish, likely a notarial record or administrative document.]

140
Silva
N. 40.



Siza dos bens de raiz.

Anno financeiro de 1853 — 1854.

A fls. 7. do Livro de Receita respectiva fica lançada em debito ao actual

Collector a quantia de *dois mil quinhen-*
tos setenta e hum reis — que pagou —

hoje

Jacinto Gonçalves da Luz da Li-
za correspondente a 42,855 reis importen-
cia da parte de hum moradia de casa
que lhe foi adjudicada pertencente a her-
ança do falecido José Custodio. — Collec-
tor da V. de S. Miguel, em 21 de Outubro

de 1853.

O

Collector.

O Escrivão.

Antonio Carlos de Carvalho.

João José Vieira Neto

Seize des bornes de voir.

Amesbury, Mass., 1857.

A la. de l'ivoire de l'ivoire respectivement les bornes de l'ivoire.

à l'ivoire de

de l'ivoire

de l'ivoire

de l'ivoire

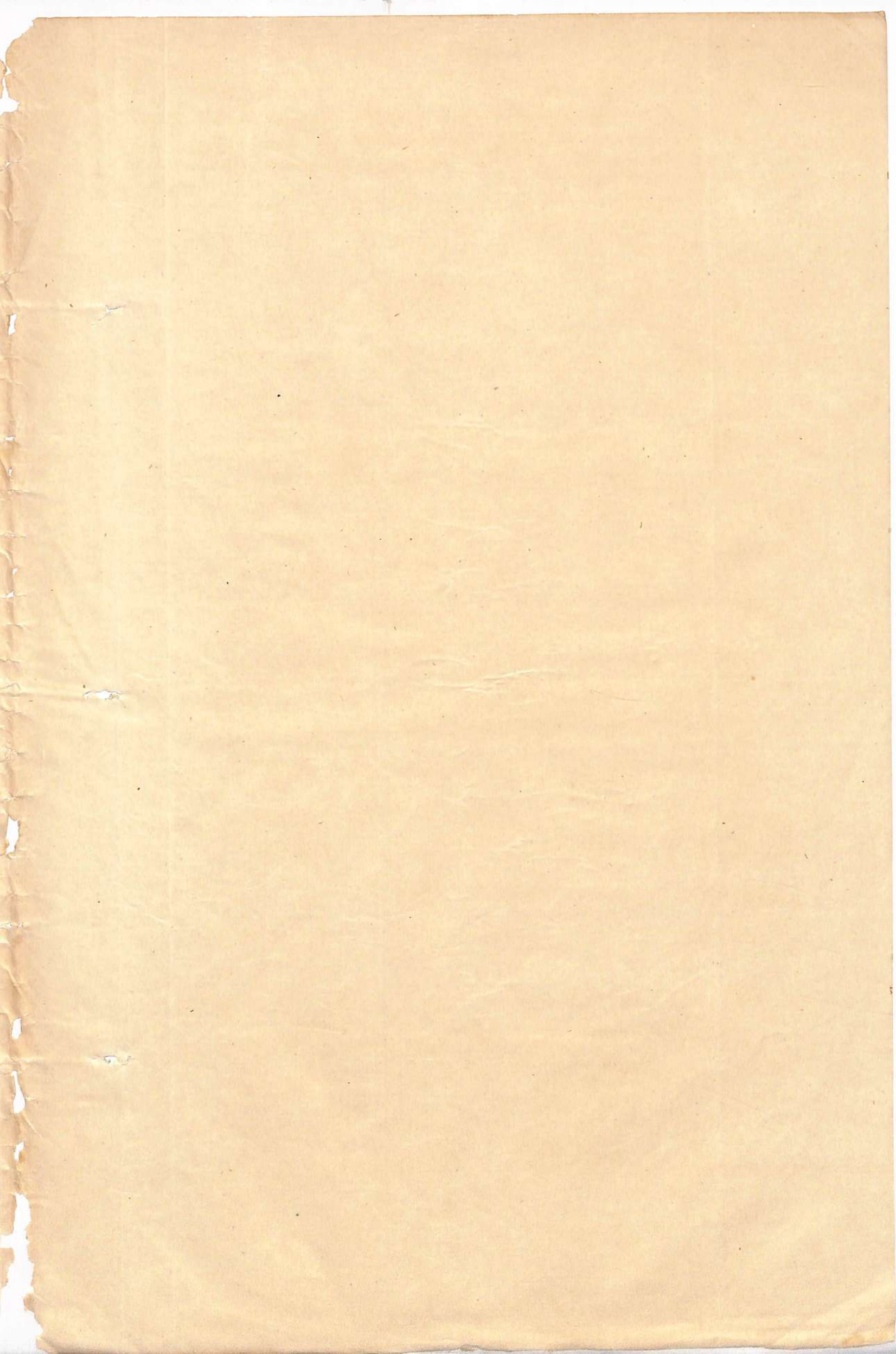
de l'ivoire

Escritas por Jacinto
João dos Santos Almeida

Handwritten text, possibly a signature or address, mostly illegible due to fading.

Handwritten text, possibly a date or short note, mostly illegible.

Small handwritten mark or signature at the bottom right corner.



Oct 54 1/2

Oct 51

1852
Juiz de Officio
Da Villa de São Miguel Escuro
Mora

Marcelino da Rocha, por
sua bastante procurador — Supp.
Vicente de Santa Furtado por cabido —
Ode sua mulher — Supp.

Actos de arrematação
de bens —

Termo do Nascimento
de N. S. S. S. S. Christo
de mil oitocentos e cinquenta e
dois, aos vinte e oito dias de março
fundo, nesta Villa de São Mi-
guel primeira Comarca da
Provincia de Santa Cathari-
na, em um Cartório pelo
procurador do Suplicante Mar-
celino da Rocha, em feição de
uma sua petição, pedindo-se
que se sacitasse e autthicasse
para efeito de se registrar o ter-
mo da Villa de São Miguel,
que ao diante se segue: e pa-
ra constar foy lido e autthi-
cado. E assim foy

Muñoz de Serrano, Es-
criba del Papeado que o sea
sustituyendo

Muñoz de Serrano

Supmo. P. Juiz de Offiço Suplente

2

M. Marcelino da Rocha, por seu bastante procurador
abaixo assignado, que na herança de seu neto fez e cus-
todiu, do qual o Sup. se está habilitando herdeiro neces-
sario, ha uma escrava de nome Joana Sanguella, e uma
morada de casa que tem de ser demolida por ser edi-
ficada em terras de Vicente da Costa Furtado, em cuja
escrava e casa tem parte o mesmo Vicente da Costa,
por legitima materna de sua mulher Floriana Ro-
za; por isso sim se P. P. mandou que se passe Edi-
taes de procura para se arrematar a dita escrava
e casa, e depois que arrematados se faz a conta
de proporçao da referida casa e escrava, e se deposite
a parte que pertencer a quella herdeira Floriana Ro-
za, citando-se a seu marido para lancar na escrava
e casa, querendo, e sem animo para levantar do depoziti-
to a quantia que ^{em} proporçao lhe pertencer da le-
gitima da referida sua mulher: por tanto.

P. de Luis. São
Miguel 26 Junho
de 1852

Linhães

P. a P. P. que junta esta a os
Autos se passe Editaes na for-
ma requerida.

E. R. M. Ce

Por bast. Antonio Carlos de Carvalho

Tratado do Edital de Chuva
como abaixo se declara &c

Edital - Cidadão Joaquim da
Rocha Linhares, primeiro su-
plente em exercício de Juiz Mu-
nicipal e Delegado do Poder Judiciário

do Estado de Minas Gerais, faz saber que

por este Juiz do Poder Judiciário findo
o prazo da Lei municipal, em de-

terminação da Lei municipal, em de-

terminação da Lei municipal, em de-

terminação da Lei municipal, em de-

terminação da Lei municipal, em de-

terminação da Lei municipal, em de-

terminação da Lei municipal, em de-

terminação da Lei municipal, em de-

terminação da Lei municipal, em de-

terminação da Lei municipal, em de-

terminação da Lei municipal, em de-

terminação da Lei municipal, em de-

terminação da Lei municipal, em de-

2
1º
Termo de Pregão

Des vinte e oito dias de prazo super
ior de um alto anterior cincoenta
e seis annos, a esta Villa de São
Miguel pertencera a Communa
da Provincia de Santa Catha
rina, em um Cartorio com
pessoas prazente e Pregando de
acordito. Thomeo José da
Silva, que o elle em fôr dito
que tinha publicando e offerecendo
na porta da Salta de Texeira
da Communa Municipal ob
ditat de Praxe, retro, outro co
rreo para se offerecendo na Te
jiguiunha e Terceiro no Ter
ceiro, com a habilitação de praxe, to
com a praxe publico de
verda e remunerados obis
constantemente no dito Edital idos
se não houve lance, e
para constar se este termo
que se não offerece de Pre
gão. Thomeo José da
Silva, e o mesmo occorrido
F. L. e o mesmo, e o

Pregão 2º

4

Em trinta dias de mês de Ju-
nho de mil oito centos cinco-
enta e seis annos, nesta Villa
de São Miguel próxima Co-
marca da Provincia de
Santa Catharina, em um car-
torio compareceu Gregorio
dos Andrades Theodoro Jor-
da Silva, por elle em seu dito
quer continuar a trazer em
pregão publico de venda con-
tinuando o bem constante
na Cartat de Compra, e de venda
haver a lancha, e para a co-
ta assignar e pagar a pre-
te em um alvarado Jor-
da Silva, e de mais
e de mais e de mais e de mais

Pregão 3º

Em primeiro dia de mês de Ju-
nho de mil oito centos e de-
ta e seis annos, nesta Villa
de São Miguel próxima Co-
marca da Provincia de
Santa Catharina, em um
cartorio compareceu Gregorio
dos Andrades Theodoro Jor-
da Silva, por elle
em seu dito quer continuar

continuar a trazer em pregão
publico de venda a arrematare
os bens constantes no Edital
de praça, e de si não haver lan-
cadores; e para constar assignou
o presente perante mim e
testes foy Ferraz, Bravin
que annuo
Hado 9 de 70

Brasão 4.º

Chego nobre deis do outo
anno em um cartorio con-
juncto a sobre dito Gregorio,
e por elle me foy dito que con-
tinuar a trazer em pregão
publico de venda a arremata-
re os bens constantes no Edi-
tal de praça, e de si não ha-
ver lancadores; e para constar
fayto em termos que assignou.
Em e annuo foy Ferraz,
Bravin que annuo
Hado 9 de 70

Brasão 5.º

Chego nobre deis do outo
anno em um cartorio con-
juncto a sobre dito Gregorio
e por elle me foy dito que con-

5
continuada atroyer en preguo
publico de vinda remunerata-
cao os seus constantes no
Estado de praca retro, des-
se não haver lucros; e
para constar assignou o pre-
sente perante mim o Juiz
do Juiz Ferraria, Escrivão
per amey

Ilmo J. J. de J. J.

Sentada

Por cinco dias de mouro ju-
ris de mil oitocentos e cinco m-
ta e seis annos, nesta Villa de
São Miguel primeira Comen-
da da Provincia de Santa
Catharina, em um Cartorio
ajunto a estes autos a peticao
de Suplicante Marcelino da
Procha que se deante de se-
que; para constar foy este
termo. Annuncio foy Fer-
raria, Escrivão per amey

1
I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the matter of the estate of the late John Smith, deceased. I have the honor to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration. I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
J. J. Smith

Proctor

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the matter of the estate of the late John Smith, deceased. I have the honor to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration. I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
J. J. Smith

M^h Marcelino da Rocha, por seu bastante pro-
 curador abaixo assignado, que na heranca de
 seu neto Jose Custodio, (do qual se achá o Sup^l.
 habilitando herdeiro necessário) há uma escrava
 de nome Joanna Benquella, e uma morada
 de casa sita no simão em terreno de Vicente
 da Costa Furtado, que atue escrava e casa tem
 parte por legitima materna de sua mulher,
 requerem por isso o Sup^l a arremataç^o na dita
 escrava e casa, e a arremataç^o do Sup^l. 9.
 M^h e M^h por se, ou por outrem, Mequeli-
 na de tal menor que se dá por tanto bastança
 do dito seu neto, alem de outras pretengem dis-
 putar a heranca de refferido seu fallecido neto,
 assiste o Sup^l de arremataç^o da escrava e
 casa, a té que se ventille quasi os verdadeiros
 herdeiros de mencionago fallecido seu neto. e
 por isso.

Segue suelta a do P. a. P. a. que junta esta
rematacao como reques aos Autos se digne mandar
Sub. Miguel Botelho que se suste na arrematacao
de 1852
refferida

Lincoln

E. R. M^{ce}

Pro. Bart. Antonio Carlos de Carvalho

7
M.º J.º Municipal e Orfão Suplente

M.º Marcelino da Rocha, que tendo a seu
requerimento apreendido os escravos Manoel e
Joanna que se achavam em poder de Francis-
co Felis e Vicente da Costa pretendidos herdei-
ros abintestado de seu neto José Custodio por-
se temer algum extravio n'elles e escravos, foram
os mesmos depositados n'este Villa em poder e
cuidado de Brigadao Alexandre Gonçalves de
Almeida que não pode ser depositario por ser
confesso de parentesco com algum
dos mesmos que de illegal deposito para so-
brevis, tem pedido a V.ª a digna mandar
que n'as e referidos escravos temovidos para
poder de outro qualquer Cidadão que te-
nha os requisitos da Ley para ser deposi-
tario, e para isto

P.º Mando. Por meio P.º a V.ª a digna
p.º Depositario animo e defferir.

José Gil de Franco
São Miguel do Iguay
de 1852 L.º Moraes

C.º R.º M.º

P.º Cor. Antonio Carlos de Carvalho

[illegible]

No. 4. R. No. 100.
Lq. Tinto e recente vein
R. Miguens 5 de julho
de 1852 p

Picira

8

Termo de renovação de Diquento

Ab nove dias do mês de julho de
mil oito centos e cinquenta e seis an-
nos, nesta Villa de São Miguel
primeira e Comarca da Provín-
cia de Santa Catharina, nos
Cafes de morada e cidadania de
Francisco Gonçalves da Silva, sendo
esta, sua renovação por seu avô
Alonso e Joana de quem fez
renovação a respeito retro, para po-
der ignorar de cidadania nome
de João Gonçalves Franco que
della tomou conta e de obrigou
ou pagar a fôr de quitado, e
dize não se obrigou a morte
ou fugida de qual quer d'elle;
e de como assim adice, e ma-
nus fez este termo que o ante-
rior com o presente se ci-
to e signou-se em Luz. em 14
março João Pereira, que
assim fez

João Gonçalves Franco

Alfonso e Joana

Quasi notificar ao Depósito
nosso de João Gonçalves Franco
assim como termo de renovação

Deposito que ficou retido,
 tem como vinculo que não se
 troque nem renovar constantemente de
 juros sem que seja feita a
 entrega, sob as penas da Lei, que
 gloria. natural. São Miguel 9
 de julho de 1853.

Carta que inter autor paga
 S. 420 São de São Paulo. São
 Miguel de Marcos de 1853.

N.º 15 - R. 420.
 P. Quatro centos e
 vinte reis. São Miguel,
 3 de Março de 1853.

Barbosa (Cruz)

Auto arca	182,15
Jus Edictos de praça ariz. e sellos	18920
Mud. de ariz. 7 sellos	1840
Tr. de sellos 200	1860
Notificação id.	1840
Cont. e sellos	1870
Metade do g. de ariz. 100	4600
ao Gregorio	1800
Cont.	18345
Costas Machado	

[Faint, illegible handwriting in cursive script, possibly a signature or address, with a circular stamp or seal below it.]

